



Lei nº 588, de 30 de novembro de 2018

**“Altera e acrescenta dispositivo à Lei 394, de 20 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Campinorte, altera a Lei 546, de 18 de novembro de 2016, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Os artigos 5º, 48 e 78 da Lei 394, de 20 de dezembro de 2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48** .....

**§ 1º** A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da inscrição ou habilitação.

**Art. 78** .....

**§ 1º** Constituem também fonte do plano de custeio do CAMPINORTEPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o décimo terceiro salário, salário maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

**Art. 2º** - A Lei 394, de 20 de dezembro de 2009, passará a vigorar acrescida dos seguintes incisos e parágrafos, no artigo 5º inciso III e § 4º.

**Art. 5º** .....

**III** - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**Art. 3º** - O artigo 4º da Lei 546, de 18 de novembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento "Art. 1921 C.R." Campinorte, 20/02/2018

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-33814  
Email: [prefeitura@campinorte.go.gov.br](mailto:prefeitura@campinorte.go.gov.br) / Site: [www.campinorte.go.gov.br](http://www.campinorte.go.gov.br)

Secretário de Administração  
Secretário de Administração  
Secretário de Administração  
Secretário de Administração



Art.4º - .....

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Poder Executivo com mandato de dois anos, admitidos uma única recondução, mesmo quando a vaga não for de sua designação:

- I – Um membro servidor ativo e seu suplente indicados pelo Poder Executivo;
- II – Um Vereador e seu suplente indicados pela Câmara Municipal de Campinorte;
- III – Um membro servidor ativo e seu suplente indicados pelos segurados ativos;
- IV – Um membro servidor inativo e seu suplente indicados pelos inativos e pensionistas; e
- V – Um membro servidor ativo e seu suplente indicados pelo sindicato ou associações correspondentes.

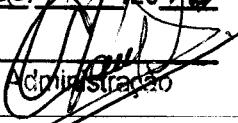
Art. 4º - Fica revogado em sua integralidade o § 1º do artigo 4º da Lei 546, de 18 de novembro de 2016.

Art.5º - Esta lei em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, (30.11.2018).

  
AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 1º II C.F."  
Campinorte, 29/11/2018

  
Secretário de Administração